



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Objeto: - PROCESSO LEGISLATIVO 033/2025
- PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 015/2025

ASSUNTO: "ALTERA O CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E ALTERA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2024, DE 10/10/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FUNDAMENTAÇÃO : A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, inciso V, estabelece que é vedada a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, autoriza que a Lei Orçamentária Anual contenha autorização legislativa genérica para que o Poder Executivo abra créditos suplementares mediante decreto, até determinado limite percentual.

No caso em análise, a proposição amplia o limite de autorização legislativa, passando de 30% para 40%, de forma a conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, sem violar a exigência de prévia autorização da Câmara Municipal.

Ressalte-se ainda que, de acordo com a Constituição, os créditos extraordinários podem ser abertos por decreto do Executivo, desde que destinados a atender a despesas urgentes e imprevísíveis em situações excepcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Assim, o aumento do limite percentual de utilização dessa prerrogativa, encontram respaldo legal e constitucional, desde que expressamente previstos na Lei Orçamentária.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina pela constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, que aumenta o limite de 30% para 40%, uma vez que não afronta a legislação vigente e se insere na competência do Legislativo Municipal em conceder tal autorização.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 08 de setembro de 2025.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alvez:

Presidente

Silvio Artur Daiola:

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi:

Membro